

ARTS. 331 E 332 – DESACATO E TRÁFICO DE INFLUÊNCIA

DESACATO

Art. 331. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:
Pena – Detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Desacatar é ofender e humilhar um funcionário público. Trata-se de um crime de forma livre, pois pode ser praticado de qualquer forma, ou seja, por gestos, palavras, escrito ou outras.

É necessário destacar que o funcionário público é o sujeito passivo secundário desse delito. O sujeito passivo primário é o Estado.

O desacato é um crime formal, pois se consuma ainda que o funcionário público não se sinta ofendido.

O desacato pode ocorrer:

- No exercício da função (in officio), independentemente do local e da relação com sua função;
- Em razão da função (propter officium), ainda que fora dela.



Desacato ainda é crime?

STF – ADPF 496 – Julgada em 22/06/2020

“Foi recepcionada pela Constituição de 1988 a norma do art. 331 do Código Penal, que tipifica o crime de desacato.

A criminalização do desacato não configura tratamento privilegiado ao agente estatal, mas proteção da função pública por ele exercida.

Dado que os agentes públicos em geral estão mais expostos ao escrutínio e à crítica dos cidadãos, deles se exige maior tolerância à reprovação e à insatisfação, limitando-se o crime de desacato a casos graves e evidentes de menosprezo à função pública.”

Lembre-se quem uma crítica ao funcionamento de determinado órgão público é diferente de uma ofensa ou humilhação a um funcionário público.

Sujeito ativo do crime de desacato:

- Particular ou funcionário público fora da função;
- Funcionário público no exercício da função. Há 3 correntes:
 - O FP no exercício da função não pode ser responsabilizado por desacato, uma vez que o referido delito se encontra no título de crimes praticados por particulares contra a administração em geral;

- Pode o FP praticar desacato no exercício da função, desde que seja praticada contra superior hierárquico. Não haverá desacato entre funcionários públicos de igual função ou hierarquia;
- Pode o FP praticar desacato no exercício da função, independentemente da hierarquia (STJ. HC 104.921, DJe 26/10/2009)



ATENÇÃO



O desacato deve ocorrer na presença do funcionário público, no exercício da função ou em razão dela. Se a ofensa/insulto não ocorre na presença do funcionário público (ex.: por telefone, imprensa, carta, e-mail, etc), mas em razão de suas funções, poderá configurar o crime de injúria contra funcionário público – art. 140, CP combinado com o art. 141, II, CP.

É importante destacar o seguinte:

- Não se admite a exceção da verdade no crime de desacato. Primeiro porque não há previsão legal, segundo porque o bem jurídico atingido é a administração pública;
- Ofensa dirigida a vários servidores no mesmo contexto fático configura crime único de desacato. O sujeito passivo primordial é o Estado e este só foi atingido uma vez;
- Não há crime de desacato quando a ofensa se refere a reclamações da qualidade do serviço prestado pela repartição, desde que não haja ofensa ao servidor;
- Não há crime de desacato se a ofensa é proferida em contrapartida a comportamento ilegal ou desproporcional do servidor.

DIRETO DO CONCURSO



1. (Q2139048/CESPE/CEBRASPE/SERIS/Agente Penitenciário/2021) Com relação ao direito penal, julgue os itens a seguir.

Suponha que Mário, parente de preso, em visita no estabelecimento prisional, tenha desacatado um agente penitenciário. Nessa situação hipotética, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, a conduta de Mário não é considerada crime, em razão do direito constitucional de liberdade de expressão.



De fato o direito constitucional de liberdade de expressão existe, mas é necessário destacar que todo princípio constitucional tem um limite e o desacato extrapola esse limite.



2. (Q1882365/CESPE/CEBRASPE/PM AL/Oficial Combatente/2021) Com relação ao direito penal, julgue os itens a seguir

Ofensa dirigida a policial militar em caráter pessoal, mesmo que sem nexo causal com sua condição profissional, caracteriza desacato.



Desacatar é ofender ou humilhar um funcionário público no exercício da função ou em razão dela.

3. (Q1776866/CESPE/CEBRASPE/DEPEN/Agente Federal de Execução Penal/2021)

Cada item a seguir apresenta uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada, acerca de direito penal.

Em um shopping, Carlos, ex-presidiário, encontrou-se com Daniel, que estava passeando no local com sua família. Nessa ocasião, Carlos reconheceu Daniel como sendo um dos agentes federais de execução penal que haviam realizado sua escolta durante uma de suas transferências de presídio. Carlos, então, dirigiu xingamentos a Daniel, em razão do cargo deste. Nessa situação hipotética, Carlos cometeu o crime de desacato.



Note que as ofensas ocorrem na presença de Daniel e em razão de sua função de agente federal de execução penal. Sendo assim, Carlos cometeu o crime de desacato.

4. (Q1082797/CESPE/CEBRASPE/DPDF/Defensor Público de Segunda Categoria/2019)

Com relação aos delitos tipificados na parte especial do Código Penal, julgue os itens subsecutivos.

Segundo o STJ, a previsão legal do crime de desacato a funcionário público no exercício da função não viola o direito à liberdade de expressão e de pensamento previstos no Pacto de São José da Costa Rica.



De fato, segundo o STJ, a previsão legal do crime de desacato a funcionário público no exercício da função não viola o direito à liberdade de expressão e de pensamento previstos no Pacto de São José da Costa Rica.

Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.br

5. (Q2246184/FGV/TJ MG/Juiz de Direito Substituto/2022) Com base no Código Penal e na jurisprudência atualizada dos Tribunais Superiores acerca do crime de desacato, analise as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.
- () O tabelião pode ser sujeito passivo primário do crime de desacato.
 - () O crime de desacato foi recepcionado pela Constituição da República de 1988.
 - () Se o réu, que comete o crime de desacato, for reincidente em crime doloso e portador de maus antecedentes, o juiz, na sentença condenatória, pode fixar o regime fechado para cumprimento da pena.
 - () Considerando as circunstâncias do caso, o juiz pode deixar de aplicar a pena privativa de liberdade e condenar o réu, que cometeu o crime de desacato, apenas ao pagamento de multa pela prática do delito. As afirmativas são, na ordem apresentada, respectivamente,
 - a. V – F – F – V.
 - b. F – V – V – F.
 - c. F – V – F – V.
 - d. V – F – V – V.



É necessário lembrar que o funcionário público é o sujeito passivo secundário desse delito. O sujeito passivo primário é o Estado.

Segundo o STJ e o STF, o crime de desacato foi recepcionado pela Constituição da República de 1988.

A aplicação da pena de multa no crime de desacato, é uma aplicação alternativa e não cumulativa, então o juiz pode sim deixar de aplicar a pena privativa de liberdade e condenar o réu, que cometeu o crime de desacato, apenas ao pagamento de multa pela prática do delito.

Código Penal – Tráfico de Influência

Art. 332, CP/Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função.

Reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa

Parágrafo único/A pena é aumentada da metade, se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao funcionário.

Entenda que o tráfico de influência é um golpe em que uma influência que a pessoa não tem é negociada.

Imagine a pessoa A, a pessoa B e o funcionário público C. A cobra, exige ou obtém de B uma quantia em dinheiro sob o pretexto de influenciar o ato de C, entretanto não existe a relação entre A e C. Diante dessa situação B é o corruptor putativo.

Lembre-se que o sujeito passivo do tráfico de influência é:

- Primário: Estado;
- Secundário: Corruptor Putativo.

Em nosso exemplo, A pode ser chamado de vendedor de fumaça, pois é isso que ele está vendendo para B.

É importante destacar que, se realmente a relação entre A e C existisse, então A e B praticam corrupção ativa e C praticaria a corrupção passiva.

Tráfico de influência Art. 332, CP	Exploração de prestígio Art. 357, CP
Capítulo II Dos crimes praticados por particular contra a administração em geral	Capítulo III Dos crimes contra a administração da justiça
Art. 332, CP – Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função.	Art. 357. Solicitar ou receber dinheiro ou qualquer outra utilidade, a pretexto de influir em juiz, jurado, órgão do Ministério Público, funcionário de justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha:
Reclusão, de dois a cinco anos, e multa	Reclusão, de um a cinco anos, e multa
Fraude específica no sentido de possuir influência perante um funcionário público	Fraude específica no sentido de possuir prestígio perante algum funcionário público da Justiça ou do MP, ou particular que precisa atuar perante o Poder Judiciário

Observe que a conduta do tráfico de influência visa tentar influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função. Por outro lado, a conduta da exploração de prestígio visa tentar influir em juiz, jurado, órgão do Ministério Público, funcionário de justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha.

DIRETO DO CONCURSO

6. (IDECAN/2023/SEFAZ-RR/Técnico de Tributos Estaduais) João Paulo, corretor de imóveis, obteve vantagem pecuniária paga por contribuinte de IPTU, sob o pretexto de que influiria em lançamento fiscal praticado por determinado funcionário público municipal. Nesse caso, houve a prática de:

- a. crime de corrupção passiva.
- b. crime de condescendência criminosa.
- c. crime de tráfico de influência.
- d. crime de advocacia administrativa.
- e. crime de corrupção ativa.



A conduta descrita no enunciado da questão é caracterizada como tráfico de influência.

- 7.** (CESPE / CEBRASPE/2022/PC-PB/Delegado de Polícia Civil) O particular que solicita vantagem econômica de suspeito sob falso pretexto de exercer influência sobre o delegado responsável pelo inquérito policial, para que não o indicie, pratica
- exploração de prestígio.
 - tráfico de influência.
 - advocacia administrativa.
 - corrupção ativa.
 - corrupção passiva.



Lembre-se que a conduta do tráfico de influência visa tentar influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função. Por outro lado, a conduta da exploração de prestígio visa tentar influir em juiz, jurado, órgão do Ministério Público, funcionário de justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha.

- 8.** (CESPE / CEBRASPE/2022/PC-PB – Técnico em Perícia) De acordo com o Código Penal brasileiro, a conduta de solicitar dinheiro a pretexto de influir em ato praticado por perito judicial caracteriza o crime de
- exploração de prestígio.
 - corrupção passiva.
 - corrupção ativa.
 - tráfico de influência.
 - advocacia administrativa.



Mais uma vez é importante destacar que a conduta do tráfico de influência visa tentar influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função. Por outro lado, a conduta da exploração de prestígio visa tentar influir em juiz, jurado, órgão do Ministério Público, funcionário de justiça, perito, tradutor, intérprete ou testemunha.

- 9.** (VUNESP/2023/Prefeitura de Piracicaba/SP/Procurador Jurídico) Assinale a alternativa correta.
- O crime de usurpar o exercício de função pública, previsto no artigo 328 do Código Penal, consiste na conduta de o agente se intitular funcionário público perante terceiros, ainda que não pratique atos inerentes ao ofício.
 - Recusar-se a atender ordem legal de funcionário público consiste no crime de resistência, previsto no artigo 329 do Código Penal.

- c. O desacato, previsto no artigo 331, do Código Penal, somente se perfaz quando a ofensa for feita contra funcionário que está executando suas funções, não se valendo em caso de folga.
- d. O crime conhecido como tráfico de influência, previsto no artigo 332 do Código Penal, pode ser praticado por qualquer pessoa, inclusive por funcionário público.
- e. Retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal configura o crime de prevaricação, previsto no artigo 319 do Código Penal.



O crime de usurpar o exercício de função pública, previsto no artigo 328 do Código Penal, consiste na conduta de o agente se intitular funcionário público perante terceiros, enquanto pratique atos inerentes ao ofício.

O crime conhecido como tráfico de influência, previsto no artigo 332 do Código Penal, pode ser praticado por qualquer pessoa, inclusive por funcionário público.

Retardar ou deixar de praticar indevidamente ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal configura o crime de prevaricação, previsto no artigo 319 do Código Penal.

GABARITO

- 1. E
- 2. E
- 3. C
- 4. C
- 5. c
- 6. c
- 7. b
- 8. a
- 9. d

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
